

LEI Nº 232 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2023 DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR
LUIZ ROCHA - MA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, ESTADO DO MARANHÃO **APROVOU** e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Governador Luiz Rocha, Estado do Maranhão, para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 71.419.952,98 (setenta e um milhões, quatrocentos e dezenove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da Legislação vigente, conforme discriminada no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - As despesas serão realizadas segundo a Classificação Funcional Programática, Categoria Econômica e Institucional, demonstradas através dos Anexos II, III e IV desta Lei.

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. De acordo com as disponibilidades financeiras, a abrir créditos adicionais suplementares, que se fizerem necessários, mediante utilização de recursos conforme Arts. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

CNPJ Nº. 01.578.554/0001-33

Praça João Gonçalves, S/N CEP:65.795-000

Governador Luiz Rocha-MA

cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiências de dotações orçamentárias.

- II. abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- III. remanejar recursos no âmbito de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. Não onerarão ao limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária de 2023, o Executivo Municipal, fica igualmente autorizado a realizações de operações de créditos por antecipação de receita, até o limite máximo de 25% (Vinte e Cinco por Cento) do total da receita, na forma do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, do parágrafo 8º do Art. 165 da Constituição Federal do Brasil observada às condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º - O orçamento para o exercício de 2023 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo o Poder Legislativo, Executivo e seus fundos. (Art. 1º, § 1º e Art. 4º, I, "a" da LRF).

Art. 8º - Quanto ao total do duodécimo a ser repassado ao poder legislativo municipal devereá está em conformidade com o estabelecido no Art.29-A da Constituição Federal.

Art. 9º - Obedecidos os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Município de Governador Luiz Rocha poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2023 até o limite fixado na Constituição Federal.





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

CNPJ Nº. 01.578.554/0001-33
Praça João Gonçalves, S/N CEP:65.795-000
Governador Luiz Rocha-MA

Art. 10º - Consubstancial ao Art. 43º da Lei Federal nº. 4.320/64 e à Constituição Federal em seu art. 167, o Executivo poderá ainda realizar conforme necessidades precípuas a Administração, Créditos Especiais no limite máximo de até 10% (Dez por Cento) do total da receita.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos para o conhecimento e a execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA -
MARAMHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.


JOSE ORNILDO SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal